



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Autos nº: 3905-58.2013.811.0007.

Código Apolo nº: 108464.

Vistos etc.

Trata-se de medida cautelar inominada ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Mato Grosso** em face da **Câmara Municipal de Alta Floresta e S.O.S Assessoria Contábil e Administrativa Ltda-ME**, todos devidamente qualificados nos autos, na qual a parte requerente busca, liminarmente, o comando judicial determinando que a **Câmara Municipal de Alta Floresta** suspenda a homologação do Concurso Público nº 01/2013 em relação aos cargos de Auditor Público Interno e Contador.

Alega o autor que o procedimento preparatório foi deflagrado após representação formulada por três candidatos que participaram do certame. Assevera que durante a aplicação e realização da prova, além de irregularidades, não foi observado ao disposto no edital, o que fere não só princípios fundamentais, como os da igualdade e legalidade, mas, também, a lisura de todo o certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Informa que a ilegalidade vai desde o uso de material não permitido por uma candidata durante a aplicação da prova objetiva, haja vista ter sido flagrada utilizando material de apoio, cuja fiscalização apenas retirou seu material, e permitiu que ela ainda continuasse na disputa das vagas.

Destaca, ainda, que as provas aplicadas aos cargos de auditor público interno e contador eram similares, é dizer, que as provas objetivas e subjetivas foram idênticas para funções tão distintas.

A inicial veio instruída com a representação formulada pelos candidatos que se sentiram prejudicadas no certame, um CD contendo áudio e vídeo dos referidos candidatos, bem como, do Edital nº 001/2013, além dos documentos de fls. 13/335.

É o breve relatório.

DECIDO.

Inicialmente, convém salientar que o presente caso trata de medida cautelar inominada preparatória, cujos requisitos para concessão da liminar não se confundem com os da ação ordinária/principal. Reclama-se, apenas, a presença do *fumus bonus iuris* e do *periculum in mora*, sendo dispensável prova concreta da irregularidade, a qual somente será necessária ser comprovada quando do julgamento da ação principal.

Como já dito alhures, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou a presente ação após ter recebido declarações noticiando irregularidades no concurso público realizado na **Câmara Municipal de Alta Floresta**, as quais, segundo alega, teriam tido não só o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

escopo de beneficiar integrante do Poder Público Municipal, mas, também, de colocar em dúvida a lisura de todo o certame.

Com efeito, o *fumus boni juris* é a plausibilidade do direito alegado, ou seja, requer a apresentação de provas que outorguem certa legitimidade à pretensão que será externada na ação principal.

Nesse passo, essa probabilidade emerge, justamente, pelos documentos acostados aos autos, notadamente pelas declarações de **Daniele Baumgarten**, **Fernando Valentim Moreira** e **Jefferson de Souza**, que teriam presenciado atos contrários ao disposto no edital de regência do concurso, colocando em cheque a lisura de todo certame, mormente, ferindo de morte princípios fundamentais enraizados na Constituição Federal de 1988, no caso, o da igualdade de competir e o da legalidade.

Por todos, **Daniele Baumgarten**, **Fernando Valentim Moreira** e **Jefferson de Souza**, declararam, respectivamente (CD de fls. 83):

“Pergunta: Daniele, consta uma representação sua aqui dirigida ao Ministério Público, com relação a algumas ilegalidades ocorridas no transcorrer na aplicação de uma prova de concurso público da Câmara Municipal, edital 001/2013, Câmara Municipal do Ministério de Alta Floresta. É executado o concurso pela S.O.S Consultoria. É, aqui, você e mais outros cidadãos narraram algumas ilegalidades, enfim, ocorridas durante a aplicação da prova. Então, eu gostaria que você explicasse, enfim, primeiro falasse o que foi vislumbrado de ilegalidade ao que se refere ao certame aqui, depois, se eu achar necessário eu te faço umas perguntas complementares?

Resposta: Tá. Então, no período da manhã era sem consulta, que no edital mostrava que poderia ter consulta a materiais.

Pergunta: Qual que era o cargo que você tava fazendo?

Resposta: Eu tava fazendo para auditor público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Pergunta: Quais eram os requisitos para esse cargo?

Resposta: É, de tá formado na área de Direito, Contador.

Pergunta: Uhum. Mas, exigia nível superior completo?

Resposta: Em algumas.

Pergunta: É, algum, em determinado curso superior?

Resposta: Isso.

Pergunta: Hã.

Resposta: Aí, no período da manhã teve uma candidata que obteve consulta nas leis, sendo que seria no período da tarde a consulta.

Pergunta: O edital era expresso (...)?

Resposta: Isso.

Pergunta: Hã. E como foi vislumbrado que essa candidata teria tido acesso à legislação?

Resposta: Ela levou os envelopes, chamou um dos fiscais e pediu. Aí, um dos fiscais autorizou ela usar.

Pergunta: Isso foi na sua sala?

Resposta: Foi na minha sala, no período da manhã.

Pergunta: Uhum.

Resposta: Em seguida, veio outro fiscal e retira o material dela e deixa ela continuar fazendo a prova.

Pergunta: Ela ficou quanto tempo consultando?

Resposta: Ela ficou mais ou menos uns quinze, vinte minutos.

Pergunta: Só ela na sua sala que teve acesso?

Resposta: Só ela que ficou, só ela. Aí, no período da tarde teve o caso prático, não pediram nenhuma identificação nossa, nenhum documento, nem nada, e, daí a gente começou a fazer a prova e entregaram a prova. Posso mostrar a prova que eu te trouxe? E as provas do caso prático foi a mesma pra todos os níveis, aí, durante, alguns candidatos já teriam saído. (...) só tinha um fiscal para cuidar da sala, da gente. E tinha uma questão que teria que somar todos esses valores que estão aí na prova. Aí, tinha um item desses valores que não tava incluso, que era pra somar dentro de uma questão. Daí ele falou que, como já tinham alguns candidatos se retirados da sala, ele falou, ele achava, que deveria somar um item aí abaixo. Aí, teve, é isso que a gente teve. E agora a gente viu o resultado, do primeiro lugar de auditor é o que já tava dentro da Câmara Municipal.

Pergunta: A pessoa tá, é, ela exerce algum cargo na Câmara?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Resposta: Exerce, ela exerce o auditor público, lá dentro já.

Pergunta: Mas, ela é nomeada em cargo em comissão?

Resposta: Ele, na verdade, está substituindo o que era desse cargo. Daí ele pegou e já passou nesse concurso como primeiro lugar. Que o caso prático era cinquenta por cento, quem acertasse cinquenta por cento já tava classificado.

Pergunta: Ê, o que você colocou que o fiscal disse que precisaria somar outra.

Resposta: Um outro item ainda.

Pergunta: Então, isso não tava mandando na questão?

Resposta: Não, não tava.

Pergunta: A questão falava o que?

Resposta: Que tinha que somar os valores de despesas e essas tabelinhas aqui do lado (mostrando na prova), só essas despesas aqui, pessoais.

Pergunta: Não de receitas?

Resposta: Não de receitas.

Pergunta: E o que que o fiscal falou que não teria que somar?

Resposta: As despesas de fazer obras em asfalto, essas coisas, que é o item aí embaixo, que tá marcado.

Pergunta: Mas, a questão falava que precisaria somar o que?

Resposta: Só os valores de despesas pessoais.

Pergunta: E o fiscal colocou que precisaria?

Resposta: Que ele acharia melhor somar aquela questão abaixo.

Pergunta: Ê, despesas?

Resposta: Pessoais.

Pergunta: E encargos sociais?

Resposta: Isso.

Pergunta: E, a prova falava de um outro modo?

Resposta: Isso.

Pergunta: E quando ele colocou isso, o que foi...?

Resposta: Aí, todo mundo, ninguém, já tinha gente, candidato que tinha retirado da sala, e ninguém, a maioria, não tava conseguindo efetuar essa prova, que tava, que tinha uns, tava bem complicada.

Pergunta: Esse candidato que já foi aprovado, que você coloca que já teria, já estaria exercendo função junto a Câmara Municipal. Qual é o nome dele?

Resposta: Wagner, se eu não me engano, é Wagner.

Pergunta: E ele já teria saído esse horário da prova ou ele não fazia prova na tua sala?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Resposta: Eu acho que ele não faria prova na minha sala, e eu não conheço ele pessoalmente.

Pergunta: É, e essa candidata que teve acesso. É, você sabe identificar o nome dela?

Resposta: Então, eu não conheço ela. Eu conheço pouca gente aqui na cidade.

Pergunta: E a tarde, todos tiveram o acesso à legislação permitida?

Resposta: Teve. Alguns que levaram, sim. Quem não levou, não teve acesso.

Pergunta: E essa questão que você coloca que seria uma peça prática que não era fictícia, que as despesas eram reais?

Resposta: É que essa despesa é aqui da cidade mesmo. No nosso pensamento, o exemplo seria de outra cidade e eles colocaram aqui da própria cidade, da própria Câmara Municipal, só alteraram os valores.
– SIC.

Pergunta: Fernando, consta aqui uma representação que o senhor e outros dois cidadãos teriam se dirigido (...) À Promotoria de Justiça de Alta Floresta. Na representação (...), com relação a possíveis irregularidade durante a execução da prova do concurso público da Câmara Municipal de Alta Floresta, edital 001/2013, realizado pela empresa S.O.S Consultoria. É, consta, com relação ao cargo de auditor público e contador, que teriam ocorridas irregularidades dentre as quais narrado, é, aqui, uma candidata teria tido acesso à legislação no momento em que não era permitido e o edital colocava essa proibição. Que a tarde teria ocorrido um caso prático relacionado à Câmara Municipal e que isso facilitaria quem já trabalharia dentro do órgão. Consta, também, que no meio da prova prática, no período da tarde, o fiscal colocou de um modo diferente do que estaria escrito na prova. Enfim, o que o Senhor tem a dizer com relação a essa representação?

Resposta: Eu concordo plenamente com tudo o que está escrito aí.

Pergunta: Como foi, essa situação da manhã. Foi na sua sala?

Resposta: Foi.

Pergunta: Como que ocorreu?

Resposta: O fiscal, ele autorizou uma candidata....

Pergunta: O Senhor saber o nome dessa candidata?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Resposta: Não.

Pergunta: Hã. Mas, o senhor viu?

Resposta: Eu vi. Ele autorizou essa candidata a utilizar o material que é a lei seca e só era possível utilizar na parte da tarde, na redação da peça profissional. E, essa candidata utilizou desse material por uns quinze, vinte minutos. Aí tiveram ciência, né, e tomaram de novo o material dela, só que ela já tinha feito a prova com esse material.

Pergunta: Só ela teve acesso a esse material?

Resposta: Só ela.

Pergunta: E, o que que dispunha esse material (...)?

Resposta: Lei seca. Era a legislação que era permitida na parte da tarde (...).

Pergunta: Ela usou de manhã?

Resposta: Ela usou de manhã.

Pergunta: A prova de manhã era o que, era objetiva?

Resposta: Objetiva.

Pergunta: Questões de múltipla escolha?

Resposta: Uhum. Múltipla escolha.

Pergunta: E com relação à parte da tarde, o que teria ocorrido?

Resposta: Então, na parte da tarde aconteceu esse, é, depois que metade dos candidatos já tinham saído da sala, ele orientou a maneira de fazer questão, só que metade dos alunos já tinha saído da sala, entendeu?

Pergunta: E o modo que ele orientou a fazer essa questão era diferente do que dispunha a prova?

Resposta: Então, o modo, como assim diferente?

Pergunta: O fiscal disse que era para, enfim, fazer a questão do, incluir algum item diferentemente do que estava escrito na questão?

Resposta: Uhum. Ele falou que teria que incluir um item específico pra fazer uma questão. Ele falou: “olha pra vocês fazerem essa questão, colocam esse item”.

Pergunta: Mas, pedia na questão esse item, ou não?

Resposta: Não.

Pergunta: Pedia o que a questão?

Resposta: Olha, especificamente, eu não me lembro direito, mas, ele instruiu como é que se fazia uma questão, entendeu? Ele falou: para vocês fazerem essa questão tem que colocar esse cálculo e esse cálculo na lista.

Pergunta: Ele ensinou?

Resposta: É, vamos dizer assim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Pergunta: E essa questão que seria um caso prático e rotineiro da prática do cargo?

Resposta: Tá. Então, essa questão é interessante, acho que é a principal questão aqui. É, que é assim, essa prova, vamos dizer assim, do resultado da prova objetiva, somente uma pessoa, dentre contadores, professores de faculdade, somente uma pessoa conseguiu acertar mais que metade da prova. Todos os outros candidatos não conseguiram. Tô falando da peça profissional, né. E esse candidato que acertou mais da metade, ele atualmente trabalha na Câmara Municipal.

Pergunta: Qual que é a função que ele exerce?

Resposta: Ele exerce a atual função que seria de controlador interno. Então, ele é concursado em outra área, está substituindo essa função, só que ele queria conseguir essa vaga, né. Por isso, que ele fez esse concurso.

Pergunta: Mas, ele trabalharia, especificamente, o que pedia a prova prática?

Resposta: Esse trabalho. Não, como assim?

Pergunta: O que ele tá executando, esse primeiro colocado, o Senhor coloca que o trabalho dele seria relacionado com a questão da prova prática? Que teria facilitado? É isso?

Resposta: Eu acredito que teria facilitado, porque somente ele conseguiu acertar mais da metade da prova, entendeu? Ninguém conseguiu. Sozinho, ele acertou mais da metade da prova. Ele acertou setenta e seis (...) por cento. E por tudo que aconteceu, pelas provas serem, é, nesse, nesse jeito de aplicar a prova, que eu acredito que ele tenha sido, esse direcionamento.

Pergunta: Esse jeito. O que o senhor entende que teria sido direcionado?

Resposta: Pela maneira de aplicação. Por eles utilizarem uma, uma, um caso prático do que já aconteceu, por exemplo, eles pegaram o orçamento da prefeitura de dois mil e doze, dois mil e treze, para aplicar na prova, no orçamento real. Eles não pegaram um caso fictício. E aí por ele ter acertado tanto assim, a gente vê que pode ter havido um direcionamento. Mas, não só por isso, também, por todas as outras coisas que aconteceu. Esse monte de irregularidade que a gente falou aí na representação, né.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Pergunta: Esse candidato, ele fazia prova na sua sala, esse que teria sido aprovado?

Resposta: Uhum. Todos faziam na mesma sala.

Pergunta: O Senhor, é, quando foi dada essa explicação do modo como fazer prova, ele se encontrava na sala, ou o Senhor não sabe?

Resposta: Eu acredito que se encontrava, agora, não me lembro especificamente.

Pergunta: Quando foi explicado essa questão que a prova deveria ser executada de uma outra maneira, haviam candidatos que já tinham se retirado?

Resposta: Já.

Pergunta: Sem mais. Tem alguma coisa que eu não tenha indagado ao Senhor com relação a essas irregularidades e ilegalidades vislumbradas?

Resposta: Então, essa questão também da prova de contador e de auditor público serem iguais, né. Aliás, eram as mesmas provas e eu acho que são funções diferentes, né.

Pergunta: Eram vagas diferentes e cargos diferentes?

Resposta: São cargos e funções diferentes e as provas eram idênticas.

Pergunta: E de manhã. O senhor sabe se as provas foram idênticas de múltipla escolha para os cargos?

Resposta: De manhã eram idênticas também.

Pergunta: E a tarde foi o mesmo caso prático?

Resposta: Mesmo caso.

Pergunta: E o edital coloca vagas diferentes para os cargos?

Resposta: Uhum.

Pergunta: O salário é o mesmo?

Resposta: Agora o salário eu não sei dizer.

Pergunta: A carga horária seria a mesma?

Resposta: Aham.

Pergunta: O edital dispõe que as funções são diversas com relação a cada um desses cargos?

Resposta: Dispõe – SIC.

Pergunta: Fora impetrado, aqui, pelo senhor e outros cidadãos, uma representação dirigida ao Ministério Público, é, narrando possíveis irregularidades ocorridas durante a aplicação da prova do certame público da Câmara Municipal de Alta Floresta ocorrida, que dia que foi a prova?

Resposta: Foi no dia dois de junho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Pergunta: Isso. Aplicada no dia dois de junho?

Resposta: Isso.

Pergunta: Deste ano de dois mil e treze, concurso, é, realizado pela empresa S.O.S Consultoria. É, aqui na representação o senhor e outros dois cidadãos narram algumas irregularidades ocorridas durante a aplicação da prova objetiva e subjetiva, especificamente, ao que se refere ao cargo de auditor interno e fiscal?

Resposta: Auditor público interno.

Pergunta: Auditor público interno?

Resposta: Isso.

Pergunta: É, o que o senhor tem a dizer com relação a essa representação? Quais foram as irregularidades que o senhor vislumbrou?

Resposta: Primeiramente, na prova da primeira fase.

Pergunta: Na aplicação da prova objetiva?

Resposta: Objetiva.

Pergunta: Período matutino?

Resposta: Isso. Certo. É, ocorreu lá um desentendimento em que uma das candidatas estava com material em mãos.

Pergunta: Que material?

Resposta: É, seriam leis. E eu estava um pouco à frente dela e ouvi quando um dos fiscais foi lá no fundo da sala e chamou um que tava na porta. Ele falou: “tem um material assim, de posso da candidata. Esse material ta podendo ser usado?” Aí o fiscal falou: “Não, esse material é só no período da tarde.” Mas, nisso ela já tava com ele em mãos, já tinha até certo utilização dele, né.

Pergunta: O Senhor saber o nome dessa candidata?

Resposta: O nome dela eu não sei.

Pergunta: E do fiscal que autorizou a consulta desse material?

Resposta: Não. Primeiramente, ela tava usando sem a autorização dele. Aí, ele passou, o que tava dentro da sala, e viu, e chamou o que tava fora, mas, nisso, ela já tinha feito alguma (...) pesquisa sobre aquilo. Só que não tirou a prova dela, só tirou o material, só que a prova, já metade da prova elaborada. E.

Pergunta: Ela não foi desclassificada?

Resposta: Não foi, permaneceu em sala.

Pergunta: E o fiscal, quando ele viu, ele permitiu que ela usasse por um certo período?

Resposta: A partir da hora que ele vislumbrou que ela tava com o material, foi retirado o material dela, mas,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

até então, o que havia sido utilizado há tempos atrás, ficou, ficou, a favor dela né. Ela utilizou e não teve problema nenhum.

Pergunta: E com relação ao período da tarde?

Resposta: Primeiramente, as provas do período da tarde (...) não estava identificada para cada candidato. Como é de costume, em todos os concursos, a prova vem em nome de cada candidato, né, é, individualizada, e, na entrada nós não assinamos nada, comprovando nossa presença para elaboração da prova.

Pergunta: Não teve lista de presença?

Resposta: Não teve. Na segunda fase, não. É, eles não pediram nenhuma identificação, nem, é, identidade, qualquer documento que identificasse a pessoa. E, também, nas salas não tinha carteiras indicando, foi feita a prova de auditor junto com contador.

Pergunta: A prova era a mesma?

Resposta: A mesma prova.

Pergunta: E os cargos eram diversos?

Resposta: Os cargos diversos, inclusive, a prova aplicada foi um, como que se diz, foi um cálculo direcionado, foi um cálculo já real. Não foi, assim, uma prova fictícia direcionada àquele cargo. Foi um cálculo real de um relatório do ano de dois mil e doze da Prefeitura Municipal de Alta Floresta (...), inclusive, isso eu acho que não pode acontecer, porquanto, se eu trabalhasse lá dentro da prefeitura eu teria acesso aos materiais. Eu poderia ter acesso se eu tivesse assessorando alguém lá dentro. Eu conseguiria fazer essa prova tranquilamente, porque, eu já tinha pego, passado pelas minhas mãos, né. Inclusive, segundo pessoas que estavam lá, teve gente que trabalhava lá dentro e que teve participação com esse material e depois foi aplicado pra gente. E, logo depois também, o fiscal passou pra gente alguns materiais pra ser utilizado como consulta. E, ao iniciar a prova, fizemos lá, em média uns quarenta minutos de prova, ele mesmo orientou e falou: “É o seguinte, tem uma questão assim, número, eu não lembro o número certo da questão, falou, vocês inclui tal cálculo assim e especificou pra gente. É, até então, havia gente que já tinha entregado a prova e saído da sala.

Pergunta: E a prova, o que determinava, a questão não falava que deveria incluir tal cálculo, ou não?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Resposta: Não falava. Simplesmente, ele mesmo falou e já tinha gente que havia saído da sala e entregue a prova e ficou prejudicado, ou que já tinha feito o cálculo, mas, como estava na sala, ele até forneceu uma outra prova para a pessoa anular aquela que tinha feito errado e fazer uma nova.

Pergunta: Qual foi o fiscal que falou isso?

Resposta: O fiscal, se eu não me engano, o nome dele é Sidney.

Pergunta: Ele trabalha na Câmara aqui, ou, ele é da S.O.S?

Resposta: Ele é da S.O.S. Isso.

Pergunta: Todas as pessoas que estavam aplicando a prova eram da S.O.S?

Resposta: Da S.O.S. É, bom, pelo menos estava com o crachá da S.O.S.

Pergunta: O Senhor, que é da cidade, acha que essa pessoa não é funcionária da Câmara?

Resposta: Não. Eu não tenho conhecimento (...). Eu sei que eles estavam portando trajes e crachá da S.O.S. Assessoria.

Pergunta: Esse fiscal que teria explicado?

Resposta: Esse fiscal, inclusive, só tinha ele na sala. É, se alguém quiser sair pra ir ao banheiro ou beber uma água, teria que sair da sala sozinho, não tinha ninguém no pátio para acompanhar. É, poderia ir tranquilamente, sem nenhum embaraço. Ele só tava entrando na sala aplicando a prova e cuidando de toda a sala.

Pergunta: O Senhor saber se no banheiro, se durante esse acesso teria fiscais no corredor olhando ou estaria sem alguma vigia?

Resposta: Quando eu entreguei a prova e sai, eu não encontrei nenhum fiscal no corredor, nos corredores, ali nas proximidades do banheiro, não vi nenhum, somente o que estava na sala aplicando a prova.

Pergunta: E como que foi feita a identificação da prova da segunda fase. O Senhor coloca que não tinha nem lista de presença?

Resposta: Não tinha. A gente mesmo que assinava o nome, escrevemos o próprio nome e assinamos na prova.

Pergunta: Assinou a prova aonde? Aonde fazia a questão ou numa folha separada?

Resposta: Foi junto com as questões. Não havia prova separada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Pergunta: Mas, a identificação do teu nome saía junto quando você, na mesma folha que você elaborava a questão ou era numa folha antecedente? O Senhor entendeu o que eu tô perguntando?

Resposta: Entendi. É, havia três ou quatro folhas, se eu não me engano, o nome da gente era colocado só na primeira folha e as outras três ou quatro, que seja, finais, não tinha o nome da gente, elas estavam grampeada.

Pergunta: Tava grampeada junto com a prova?

Resposta: É, grampeada junto com a prova.

Pergunta: Mas, aparecia o teu nome na primeira página ou teu número de inscrição?

Resposta: Só meu nome na primeira página.

Pergunta: Aparecia o nome e não o número de inscrição?

Resposta: Só o nome. Não o número. O nome eu mesmo que assinei porque estava lá só o espaço em branco "nome". O espaço em branco era pra completar.

Pergunta: O teu nome ficava junto com a prova?

Resposta: Junto com a prova.

Pergunta: (...) Essa primeira página tinha alguma questão ou era só o seu nome?

Resposta: Tinha questão.

Pergunta: Elaborada (...)?

Resposta: Elaborada. A questão, a própria questão, e logo abaixo tinha (...) pra resposta.

Pergunta: E teu nome aparecia em cima?

Resposta: Isso.

Pergunta: É, e esse candidato aprovado, ele exercia que função dentro da Câmara, o Wagner?

Resposta: Olha. Eu fiquei sabendo.

Pergunta: Sim. O senhor ficou sabendo. O senhor não tem certeza?

Resposta: Eu não tenho certeza. Que ele faz parte, que ele assessora um pessoal da área de auditoria lá dentro.

Pergunta: A prova de auditor e de fiscal foram aplicadas todas dentro da mesma sala?

Resposta: Na mesma sala.

Pergunta: Todos os candidatos?

Resposta: Sim.

Pergunta: Como que o Senhor sabe que as provas eram iguais?

Resposta: É porque o fiscal chegou com um pacote de provas e no mesmo pacote que tiraram pra um, foi



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

para todos. E tinha amigos ali, colegas, que eu conversei antes e perguntei qual era o cargo que ele ta fazendo, (...) “sou contador, outros, sou auditor” e a prova tirada do mesmo pacote, sem diferenciação nenhuma.

Pergunta: E de manhã, a prova também foi a mesma?

Resposta: De manhã? De manhã, sim.

Pergunta: Teve aprovado para os dois cargos?

Resposta: Olha. O que eu sei só foi do auditor, foi essa única pessoa.

Pergunta: A de fiscal não teve aprovado?

Resposta: Se teve, eu não consultei (...). Eu não tenho conhecimento. Somente foi a que eu fiz que eu pesquisei – SIC.

Como visto, muitas teriam sido as irregularidades (por exemplo, a utilização de material de apoio sem a autorização do fiscal de sala; afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal; favorecimento pessoal) e poucos foram os aprovados que nenhuma relação direta tivessem com integrantes da Administração Pública, deixando sérias dúvidas quanto à lisura do concurso, sobretudo no que toca à necessária impessoalidade e isonomia entre os candidatos, direito constitucionalmente assegurado.

Não se está afirmando, à evidência, que pessoa ligada ao Poder Público não possa ser aprovada em concurso sem que sobre ela recaia a pecha de fraudulenta. Ocorre que, no caso, todos os fatos expostos, analisados em conjunto, dão indícios de sérias irregularidades e não podem ser simplesmente ignorados, independentemente de quem tenha sido o porta-voz da notícia. Apurada sua veracidade, providências deverão ser adotadas. O contrário também é verdadeiro. Comprovada a má-fé dos denunciante, caberá àqueles que se sentirem ofendidos buscar a devida reparação. O que não se mostra possível é ignorar fortes indícios de burla aos princípios da moralidade e da impessoalidade, dentre outros, sobrepondo o interesse de alguns particulares em detrimento do interesse da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

Logo, a plausibilidade encontra-se incrustada nos autos.

Nesse passo, segundo Humberto Theodoro Junior, “o requisito da ação cautelar, tradicionalmente apontada como *fumus boni juris* deve, na verdade, corresponder não propriamente à probabilidade de existência do direito material – pois qualquer exame a respeito só é próprio da ação principal -, mas à verificação efetiva de que, realmente, a parte dispunha do direito de ação, direito ao processo principal a ser tutelado” (Processo Cautelar – 21ª edição. Livraria e Editora universitária de direito, pág. 92).

Portanto, conforme o magistério do destacado jurista, a aferição do *fumus boni juris* se contentaria com muito menos do que fora apresentado com a exordial.

Por outro lado, o perigo da infrutuosidade emerge da simples constatação de potencial lesividade ao erário na manutenção das nomeações com inclusão em folha de pagamento dos servidores a serem nomeados, o que poderia tornar inútil a tutela caso concedida somente ao final.

Outrossim, o procedimento preparatório em trâmite apurou, com suficiência de indícios, a potencial ocorrência de irregularidades no certame aplicado segundo o Edital nº 001/2013, em especial quanto às provas objetivas, em que teria sido possibilitada a utilização de material de apoio, sem que nenhuma providência rígida tivesse sido tomada; em que teriam sido prestadas informações relevantes para a resolução das questões, sem a presença de todos os candidatos; em que teria sido favorecido pessoas ligadas à própria **Câmara Municipal de Alta Floresta**; aos beneficiados, o que macula o caráter competitivo do



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

concurso, ferindo a regra do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal/1988. Por essa razão, o que em sopeso com o restante da prova colacionada coloca em dúvida, de fato, a lisura do certame e reclama a adoção de medidas tendentes à sustação dos atos de nomeação e posse, com o escopo de evitar maiores prejuízos ao erário.

É preciso apresentar um atestado à sociedade.

Registro, novamente, que no âmbito da ação cautelar não se pretende efetuar juízo de cognição definitivo acerca do material juntado pelo *Parquet* ou mesmo dos depoimentos que aportaram no procedimento preparatório, mas, assegurar o resultado útil de futura ação principal, em que a lisura do certame será debatida com maior profundidade.

Nesse prumo, vem a lume os seguintes julgados:

52148157 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FORTES INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES E VÍCIOS INSANÁVEIS EM CONCURSO PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA. SUSPENSÃO DO CERTAME E ANULAÇÃO DAS NOMEAÇÕES E POSSES REALIZADAS. NECESSIDADE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PODER GERAL DE CAUTELA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - **Perfeitamente possível a concessão de tutela antecipada em ação civil pública, quando presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, consubstanciada por fortes indícios de ilegalidade praticada na realização de concurso público, em afronta aos princípios constitucionais para realização do certame e ingresso no serviço público.** 2 - **deve ser suspenso o certame com fortes indícios de vícios e, consequentemente, anuladas as nomeações e posses realizadas, em razão de perpetuação da irregularidade e risco de**

Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

irreversibilidade da medida, em prol dos interesses da coletividade. (TJ-MT; AI 103178/2012; Terceira Câmara Cível; Relª Desª Maria Erotides Kneip Baranjak; Julg. 08/01/2013; DJMT 28/01/2013; Pág. 14)

95510810 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO PROFESSORES. LIMINAR. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA. A irregularidade na habilitação e na aprovação foi comprovada. **O risco de o certame estar viciado enseja a suspensão do mesmo.** Recurso não provido. (TJ-SP; AI 0185891-80.2012.8.26.0000; Ac. 6450379; Mogi Guaçu; Terceira Câmara de Direito Público; Rel. Des. Camargo Pereira; Julg. 22/01/2013; DJESP 04/02/2013)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2009. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME. SUSPENSÃO DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. INTERESSE PÚBLICO. No caso, as irregularidades no concurso público municipal regido pelo Edital nº 01/2009, apontadas pelo Ministério Público, estão acompanhadas de indícios de verossimilhança suficientes **para autorizar a cessação dos efeitos do certame, bem como a abstenção de efetuar qualquer nomeação dele decorrente, ou, se já realizada, a suspensão dos efeitos do respectivo ato**, de modo a proteger o interesse da coletividade, na medida em que maior prejuízo poderá advir da manutenção das nomeações, acaso sobrevenha a procedência da ação, do que a interrupção dos efeitos do concurso, que se deu antes do efetivo exercício dos nomeados. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70033842931, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 03/03/2010)

Saliente-se, outrossim, que a medida cautelar, ao contrário do processo de conhecimento, não se destina a declarar o direito afirmado, nem a promover sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

realização. A nota da instrumentalidade visa a assegurar o resultado útil correspondente ao processo principal, afastando, provisória e emergencialmente, as situações de perigo que possam vir a comprometer o provimento jurisdicional reclamado. A legalidade do concurso público é questão a ser discutida nos autos da ação principal, depois de produzidas as devidas provas e oportunizada a defesa aos requeridos. Neste momento, analisa-se apenas a presença dos requisitos necessários à concessão da medida liminar reclamada pelo Ministério Público Estadual, os quais, por tudo quanto exposto, estão demonstrados.

Por fim, a propósito do aditamento formulado pelo autor nesta data, pugnando pela suspensão da homologação do concurso público com relação a todos os cargos, entendo merecer deferimento à medida que algumas das irregularidades noticiadas no procedimento preparatório instaurado no Ministério Público, se ocorreram com relação a alguns cargos, possivelmente teriam ocorrido com relação aos demais cargos, o que deverá ser comprovado durante a instrução processual da ação principal, contudo, aqui valem para eles os mesmos fundamentos supra esposados para o deferimento da liminar.

Posto isso:

1) RECEBO a inicial e aditamento protocolizado nesta data, em todos os seus termos.

2) DEFIRO o pedido liminar na presente cautelar para DETERMINAR que a **Câmara Municipal de Alta Floresta** SE ABSTENHA DE HOMOLOGAR o concurso público objeto do Edital nº 001/2013, em relação a todos os cargos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTA FLORESTA
2ª VARA DE FEITOS GERAIS CÍVEIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE
GABINETE

Av. Ariosto da Riva, n. 1.987 – Centro – CEP 78580-000 – Fone/Fax: (66) 3512-3600

3) CITEM-SE na forma do artigo 802 do CPC.

4) ATENTE-SE o Ministério Público para o prazo constante do artigo 806 do CPC.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Alta Floresta, 29 de julho de 2013.

Anna Paula Gomes de Freitas
Juíza de Direito